



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 207/2018

PUBLICADO	
DATA	____/____/____
ÓRGÃO	_____
PÁGINA	_____
N° EDIÇÃO	_____

- PUBLICADO -

DATA: ____/____/____
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

Contrato n.º 207/2018
Identificação: 3072018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n° 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n° 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 44.239.382/0001-86, Inscrição Estadual n° 181.029.584.111, com sede na Av. Jacob Jorge Abi Rached, n° 171, CEP 14.806-610, III Distrito Industrial, na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Alexandre Buainain, residente e domiciliado na Rua Dr. Aldo Lupo, n° 43, CEP 14.802-520, Vila Harmonia, na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n° 20.865.926-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 167.069.578-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n° 63/2017, da proposta da contratada, datada de 06/06/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, **uma Autoclave, para uso na Unidade de Saúde da sede do Município de Mercedes**, dotados das especificações técnicas e na **forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 63/2018** e respectiva proposta datada de 06/06/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo único. O equipamento deverá possuir Certificado de Registro do Equipamento, documento emitido e assinado pelo responsável da tecnologia de produtos / equipamentos da ANVISA/Ministério da Saúde, evidenciando o modelo e validade do registro, a ser comprovado com a entrega do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 63/2018**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2018

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 63.620,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais), conforme disposto a seguir:

ITEM 01 – AUTOCLAVE

Autoclave horizontal, com controlador lógico programável, de programação flexível, totalmente automático, com saída para impressora matricial para registro do ciclo.

Deve utilizar vapor saturado de água sob pressão como agente esterilizante, com remoção de ar por alto vácuo pulsante, destinado à esterilização de material poroso, empacotado, instrumentos e utensílios empacotados ou não, vidros, luvas, seringas, borrachas, com programa específico para esterilização de líquidos em frascos de vidro com fechamento ventilado, teste Bowie & Dick, e “Leak Test” para confirmação da estanqueidade da câmara. CORPO: Construído com dupla câmara, sendo a câmara interna em chapas de aço inox AISI-316L e a câmara externa em chapas de aço inox

Pág 2/11

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

AISI-304, esta, com mantas de isolante térmico, revestida com chapa de aço inox. Material à prova de corrosão e deformação com garantia de 5 anos. A câmara interna terá um acabamento polido. ENTRADA INDEPENDENTE P/SENSORES DE VALIDAÇÃO: Diâmetro: 1", Flange cega, Tipo de rosca: BSP. DRENO DE DESCARGA: Um único dreno, localizado a não mais que 300 mm da flange da porta do lado não estéril, conforme NBR 11.816:2003. ENTRADA DE AR LIMPO P/QUEBRA DE VACUO: Filtro absoluto hidrófobo com eficiência de 99,997% para partículas maiores ou iguais a 0,22 µm. ENTRADA DE VAPOR NA CÂMARA INTERNA: Através de difusor de vapor, no teto da câmara interna. FRONTAIS E LATERAIS: Serão construídos em chapas de aço inox AISI-304 com acabamento escovado. Terá pés reguláveis para nivelamento ao solo. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA: Será através de um perfil em borracha de silicone. Este perfil em silicone deve dispensar quaisquer lubrificações. VÁLVULAS DE COMANDO: Serão independentes, de acionamento por solenóide para controle e passo de vapor das câmaras interna e externa. TUBULAÇÃO: Deverá ser montada com tubos de cobre, com conexões em bronze. SISTEMA DE VÁCUO: O equipamento deverá possuir uma bomba de vácuo de anel líquido, com capacidade de produzir vácuo, conforme determinação da NBR 11.816:2003, motor trifásico, 50/60 Hz, montada dentro do gabinete da autoclave. COMANDO: Deverá ser um comando automático dedicado microprocessado eletrônico de programação flexível "PLC", instalado do lado direito do equipamento, para quem olha de frente ao equipamento pela porta de carga, e estará composto de:

- Unidade de Controle: Controlador Lógico Programável, com software desenvolvido especialmente para aplicação em autoclaves de esterilização.
- Sistema de Controle da Pressão da Câmara Externa: Transdutor de pressão eletrônico com saída de 4-20 mA de fonte independente, com medição em centésimos de Kgf/cm².
- Sistema de Controle de Pressão/Vácuo da Câmara Interna: Transdutor de pressão eletrônico com saída de 4-20 mA de fonte independente, com medição em centésimos de Kgf/cm².
- Sistema indicativo de necessidade de Manutenção com passos informados na tela do comando.

A purga dos condensados e do ar, deve ser por meio de sistema eletrônico, dispensando o uso de purgadores termostáticos. O sistema de comando deve permitir o acesso remoto através do sistema WEBSERVICE. SISTEMA DE INDICAÇÃO: Sistema de Controle de Temperatura na Câmara Interna: Eletrônico, através de sensor termo-resistência de Platina (Pt-100 – Classe "A"), onde o controle do processo localizado no dreno de descarga de vapor da câmara interna. O equipamento deverá possuir uma tela de 3", monocromática, sensível ao toque, em português, onde poderá ser visualizado o seguinte:

- Data e hora local do início do ciclo de esterilização
- Número do ciclo selecionado e da carga
- Verificação dos parâmetros do ciclo a ser efetuado (tempo do ciclo, temperatura e pressão da esterilização, tempo de secagem, tempo total do ciclo, fases de pré-vácuo e eliminação de ar)

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

- Programação dos parâmetros do ciclo a ser processado
- Operação em processo
- Valor do parâmetro a ser atingido na operação
- Mensagens operacionais
- Mensagens de segurança
- Pressão da câmara externa
- Pressão da câmara interna
- Temperatura do sensor de controle
- Temperatura do sensor da impressora
- Temperatura do sensor testemunho

O teclado deverá permitir realizar as seguintes operações:

- Senha numérica para acesso de cada operador (sistema com até 4 níveis de intervenção e possibilidade de até 99 operadores, com senha individual, para programação)
- Escolha do ciclo de trabalho
- Programação dos parâmetros (acesso restrito por senha)
- Verificação dos parâmetros
- Disparar o ciclo
- Cancelar alarme
- Acerto da hora e data do calendário
- Aborto do ciclo.

SISTEMA DE IMPRESSÃO DE DADOS: Esse sistema permite impressão e geração de gráficos combinados da variação da temperatura na câmara e da pressão, durante o ciclo, por espaços de tempo pré-determinados entre 10 a 99 segundo, dos seguintes dados:

- Hora local
- Pressão/vácuo da câmara interna
- Temperatura da câmara interna

Todavia, o sistema imprime no início um cabeçalho, que constará do seguinte:

- Data do processo
- Hora de início do processo
- Número do processo (conta o total de ciclos efetuados)
- Código da carga

Pág 4/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

- Ciclo nº (código do ciclo de trabalho selecionado)
- Parâmetro do ciclo selecionado

Durante a realização do ciclo de trabalho, também, será impressa a operação que se está realizando. Uma vez finalizado o ciclo de trabalho será impresso o seguinte:

- Valor de F0 acumulado pelo sensor de controle
- Duração total do ciclo em minutos
- Local para assinatura do operador e supervisor

CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO: O comando deverá ter 13 ciclos automáticos de trabalho, dotado de sistema de controle dedicado, para trabalhos com sistema de esterilização. **SEGURANÇAS:** O comando da Autoclave terá as seguintes seguranças:

- Impossibilidade da partida do ciclo ou entrada de vapor a câmara interna, caso as porta não estejam perfeitamente fechadas.
- Impossibilidade de abertura da porta quando já houver sido dado a partida do ciclo ou que a câmara interna esteja com uma pressão superior a 0,1 Kgf/cm².
- Sistema que evita a abertura da porta após o ciclo de esterilização ter sido iniciado.
- Impossibilidade de alteração de parâmetros após o ciclo de esterilização ter sido iniciado.
- Impossibilidade de entrar numa nova fase caso a anterior não tenha sido alcançada.
- Impossibilidade de programar parâmetros incompatíveis com a estrutura existente da autoclave.
- Sistema de segurança que avisa o operador da demora excessiva no alcance de um determinado parâmetro selecionado em cada fase do processo (vácuo, pressão de vapor nos pulsos, temperatura de esterilização, etc); após esse aviso, caso a falha persista este aborta o processo.
- Senha numérica para acessar a programação.
- Sistema para detecção de falhas dos suprimentos (pressão de vapor, pressão de ar comprimido e pressão de água para bomba de vácuo), que diante de uma destas falhas não libera o funcionamento da autoclave.
- Sistema de sub-rotinas de emergência que diante de uma falha no processo restitui as condições de pressão iniciais da câmara, indicando no visor do comando as causas da provável falha e imprimindo a fim de haver um registro da falha.
- O ciclo de esterilização começará automaticamente somente quando a câmara externa estiver com o valor de pressão programado.
- Alarme visual e sonoro para detectar falhas (sensor, porta não fechada, excesso de tempo para atingir parâmetros e falta de energia elétrica).

ACESSÓRIOS INCLUSOS: O sistema deverá ser complementado com GERADOR DE VAPOR

Pág 5/11

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

LIMPO, com sistema de controle de nível por boia. 01 (um) SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, composto de válvula de retenção, manômetro, filtro de cartucho descartável de 5 micra e válvula esfera para manutenção, Com sistema de tratamento de água por Osmose Reversa com membrana, para acoplamento a rede de água Incluso no sistema reservatório para armazenagem da água permeada, com painel de fixação em parede, de fácil acesso à manutenção e manômetro para a leitura da saturação do sistema. 01 (um) CARRO EXTERNO: com trilhos em aço inoxidável para deslizamento do carro interno. Armação construída em tubos de aço inox, e apoiada sobre quatro rodízios com revestimento em borracha maciça, sendo duas delas com sistema de freios. 01 (um) CARRO INTERNO: Construído em aço inoxidável AISI 304 com rodízios para deslizamento nos trilhos internos da câmara. 2 (dois) CESTOS aramados.

Fabricante: *Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda*

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unid

R\$ Unit: R\$ 63.620,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais)

R\$ Total: R\$ 63.620,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11 do Edital de licitação.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Pág 6/11

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ou então inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905208

Fonte de Recurso: 505, 000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 15 (quinze) de setembro de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Pág 7/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Pág 8/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuário de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹ Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “**prática corrupta**”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “**prática fraudulenta**”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “**prática colusiva**”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações

- 1 Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- 2 Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- 3 Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- 4 Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”⁴ refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

Pág 9/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

de outra parte;

(iv) “**prática coercitiva**”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível,

5 Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

6 Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um

Pág 10/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 207/2018

indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

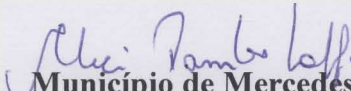
(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Mercedes - PR, 15 de junho de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE

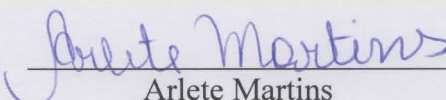

Phoenix Indústria e Comércio de
Equipamentos Científicos Ltda
CONTRATADA

PHOENIX IND. E COM.
EQUIP. CIENT. LTDA.
Alexandre Buarim - Diretor Industrial

Testemunhas:



Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1

processo de sanção em trâmite

7 Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Pág 11/11